



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 113/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900023919/2017
Interessado : Palácio da Construção Eireli

EMENTA: Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 9900023919/2017, lavrado em desfavor da empresa Palácio da Construção Eireli, Por Falta de ART do art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro Juscelino dos Anjos Bourbon; considerando que o Auto de Infração nº 9900023919/2017 foi lavrado em 29/08/2017, contra a empresa PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviços de manutenção em transporte vertical na planta da empresa Pepsico do Brasil Ltda e sem o registro de ART. Obs.: diligência efetuada na Pepsico do Brasil Ltda, em 29.08.2017 e solicitado apresentação de empresas prestadoras de serviços na planta); considerando a defesa apresentada, em 27/10/2017; considerando o relato do agente fiscal Antônio Carlos, em 06/07/2018; considerando a solicitação de diligência, em 05/07/2021; considerando o relato do agente fiscal, em 10/11/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900056657/2021: “Diligência para verificar informações apresentadas na defesa de auto de infração, o fiscal constatou que o serviço prestado pela autuada foi de locação de equipamentos para a contratante; considerando que a defesa apresentada é procedente e que a empresa apresentou nota fiscal e contrato do serviço”. Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, sugiro o cancelamento do Auto de Infração nº 9900023919/2017, em função de sua improcedência., **DECIDIU, por unanimidade, arquivar a presente denúncia, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ